

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

AGOSTO DE 2019

## ÍNDICE

1 - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS .....	3
2 - EXCLUSÕES DA POLÍTICA.....	4
3 - PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
4 - POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	4
5 - POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	5
6 - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA .....	5
7 - MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	6
8 - PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	7

## 1 - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) tem como objetivo definir os critérios e parâmetros de atuação das empresas do grupo “Hedge”, abaixo definido, nas ocasiões em que ocorram assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de ativos investidos dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão, conforme o caso. Conforme previsto na regulamentação aplicável, a Hedge pode exercer o direito de voto em nome de todos os fundos em que figure como administradora ou gestora. O exercício do direito de voto é uma forma da Hedge cumprir seu dever fiduciário perante seus clientes, e deverá ser exercido no interesse de seus clientes e obedecer às disposições desta Política de Voto.

O grupo “Hedge” é formado pelas empresas: (i) Hedge Alternative Investments Ltda (“Hedge Alternative”), que atua na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento líquidos e constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), dos quais também é responsável por efetuar a distribuição de cotas; (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (“Hedge Real Estate”), que atua na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e de fundos de investimento estruturados e constituídos no âmbito das Instruções CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472/08”) e nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578/16”), dos quais também pode atuar na distribuição de cotas; e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”), que atua na administração fiduciária de fundos estruturados, constituídos no âmbito da ICVM 472/08 e da ICVM 578/16.

Esta política foi elaborada em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558/15”), e poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.hedgeinvest.com.br](http://www.hedgeinvest.com.br).

A Hedge é aderente ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de ativos que integrem as carteiras dos fundos.

## 2 - EXCLUSÕES DA POLÍTICA

Esta Política não se aplica nas circunstâncias em que os fundos de investimento (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (“BDR”); e (iv) os clientes reunidos em assembleia geral deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo fundo.

## 3 - PRINCÍPIOS GERAIS

A Hedge exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas dos fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os clientes e fundos.

## 4 - POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Hedge objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Hedge quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

I. As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pela área de Compliance da Hedge, que avaliará todos os aspectos materiais e imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, observar as seguintes disposições:

a. Caso caracterizado o conflito de interesse, a Hedge adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia, podendo, nestas situações, inclusive convocar assembleia de cotistas para deliberar acerca da orientação de voto a ser seguida pelo fundo, ou

b. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias, fundos de investimento ou emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

## 5 - POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSE

Poderão existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da Hedge, sendo que nessas hipóteses, os colaboradores estão cientes da obrigatoriedade de trazer ao conhecimento da Hedge tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar quaisquer situações que possam gerar potenciais conflitos de interesse no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos fundos geridos nas assembleias.

## 6 - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Hedge em nome dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão, estando, portanto, abrangidas nesta política:

I. Em relação a ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios / acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Hedge, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Hedge.

II. No caso de cotas de fundos:

- a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento do fundo, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b. Mudança de administrador, consultor imobiliário ou gestor, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;

- e. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;
- f. Eleição de representantes de cotistas;
- g. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- h. Liquidação do fundo; e
- i. Assembleia de cotistas nos casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo previstos pela CVM.

III. No caso de imóveis:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Hedge.

IV. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## **7 - MATÉRIAS FACULTATIVAS**

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Hedge nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório nas situações de:

- I. Conflito de interesses ou informações insuficientes, mesmo após solicitação pela Hedge de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- IV. Certificados de depósito de valores mobiliários.

## **8 - PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**

Para o exercício do direito de voto em assembleias, a Hedge precisará receber informações quanto à sua ocorrência, devendo, a partir da mencionada comunicação, definir em comitê o teor do voto.

Os votos proferidos por fundos da Hedge em assembleias serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário dos fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A obrigação de informação não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II. Decisões que, a critério da Hedge, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias não relevantes, conforme definição na seção 4 acima, caso a Hedge tenha exercido o direito de voto.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br) ou [www.hedgeinvest.com.br](http://www.hedgeinvest.com.br).

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto é o Diretor de Compliance.